



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022**

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Pregoeira, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Fátima e em defesa do interesse público, o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão nº 097/2022, supramencionada, em razão da não publicação das planilhas de custo no portal da Prefeitura. Além de ferir o princípio da isonomia e da publicidade, também fere o princípio da eficiência, uma vez que sem o modelo elaborado pela comissão, diversos itens obrigatórios podem ser deixados de lado pelas empresas, como por exemplo, o seguro coletivo de passageiros. Sendo assim, seria impossível verificar a exequibilidade da proposta e exigir as obrigações constantes em Lei. Foi aberta a intenção de recurso, onde um dos participantes alegou que o cancelamento seria injusto, pois a empresa concorrente estava com um documento vencido e seria inabilitada, dando a ele a oportunidade de vencer o pregão. Cabe salientar que o documento vencido da empresa até então classificada era o Cadastro Estadual, que por se tratar de documento de Regularidade Fiscal, seria utilizado o benefício da Lei Complementar 123/06, o que não inabilitaria a empresa de imediato.

Acontece também que a empresa que entrou com a intenção e recurso não apresentou a peça recursal dentro do prazo legal, o que contribuiu para o cancelamento deste pregão.

Diante do exposto a Pregoeira recomenda o CANCELAMENTO do Processo Licitatório Pregão nº 097/2022. É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Nova Fátima, 09 de janeiro de 2022.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Pregoeira